----------ACTA Nº 19----------

Aos trinta dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e dois, pelas vinte e quatro horas reuniu, na sua sede, a Junta de Freguesia da União de Freguesias de Campelos e Outeiro da Cabeça, com a presença dos seus membros:----------

Presidente – José Francisco Damas Antunes; Secretário – Luís Manuel Rodrigues Lopes da Costa; Tesoureiro – Ana Filipa Faria Alcântara Barreto.----------

Na reunião foi discutido um único ponto, serviços manutenção de jardins, que por lapso não foi apresentado antes, e a ta já estava assinada:----------

Ponto único – abertura de procedimento de serviços de jardinagem para a manutenção dos espaços verdes e passeios nas urbanizações das Malhadinhas, em Campelos: O Presidente referiu que com os pouco funcionários que temos é muito difícil manter os espaços verdes, pelo que propõe a abertura de procedimento para prestação de serviços de manutenção dos espaços verdes das urbanizações das Malhadinhas.

Como é necessário tempo para a consulta e adjudicação propõe que o prazo seja de onze meses, e o Preço Base (preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar de € 6 820,00 (seis mil, oitocentos e vinte euros.----------

Propõe que se convide a Astriflora - Construção e Manutenção de Jardins, empresa que presta serviços a particulares naquelas urbanizações.----------

Todos os restantes procedimentos constam da proposta em anexo.----------

A proposta foi aprovada por unanimidade.----------

Nada mais havendo a tratar, a sessão encerrou, pelas vinte e quatro horas e trinta minutos, tendo o Secretário lavrado a Presente ata, que foi lida em voz alta na presença de todos, aprovada e assinada pelos presentes.----------

PRESIDENTE: _____

SECRETARIO: _____

TESOUREIRO: _____

1 – Autorização de abertura de procedimento:

A despesa tem enquadramento orçamental na rubrica 02.02.03.05/Conservação e Manutenção

Cabimento n.º 187/2023. Após cabimentação a rubrica apresenta um saldo de 8.000€

Data: 30 /12/ 2023. A Responsável, Maria Conceição Antunes.

Proposta de Deliberação

Assunto: Abertura de procedimento de ajuste direto para a aquisição de serviços de jardinagem para a manutenção dos espaços verdes e passeios nas urbanizações das Malhadinhas, em Campelos – **Ajuste Direto N.º 01/2023**

Considerando que:

1. Das Necessidades

1.1. O ambiente e salubridade constituem atribuições da freguesia nos termos das alíneas h), do n.º 2, do artigo 7.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprova o Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL);;

1.2. O Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, concretizou a transferência de competências dos municípios para os órgãos das freguesias, no âmbito da Lei nº 50/2018, de 16 de agosto;

1.3. A alínea a) do n.º 2 do artigo 38.º da Lei nº 50/2018, de 16 de agosto, conjugada com a alíneas a) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, estabelece como nova competência delegada nos órgãos das freguesias a gestão e manutenção de espaços verdes;

1.4. Verifica-se a impossibilidade de satisfação da necessidade constatada por meio de recursos próprios na medida em que o mapa de pessoal da Junta de Freguesia não dispõe de trabalhadores habilitados, nem suficientes para a execução destas tarefas, e tendo em conta a natureza da atividade em questão, o interesse público será melhor salvaguardado através da contratação externa;

1.5. Não se verifica necessário o recurso a qualquer modalidade de relação jurídica de emprego público, uma vez que desta forma, o serviço prestado é menos oneroso;

1.6. Tanto quanto se sabe, inexistem impedimentos à celebração deste contrato;

2. Do preço base

2.1. O Preço Base (preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar) proposto é € 6 820,00 (seis mil, oitocentos e vinte euros), para um período de vigência do contrato de 11 (onze) meses.

2.2. O preço a ser apresentado pela entidade a convidar, deve ser indicado sem IVA e deve incluir todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, como sejam, quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

2.3. Não há lugar a adiantamentos.

2.4. A fixação do preço base, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 47.º do CCP, é fundamentada com base em critérios objetivos, tais como o produto dos custos médios unitários resultantes de anteriores procedimentos pelo número de meses a contratar.

3. Pedido de autorização

Solicita-se autorização para a abertura de um procedimento de ajuste direto para a aquisição de serviços de jardinagem para a manutenção dos espaços verdes e passeios nas urbanizações das Malhadinhas, em Campelos, nos termos do disposto nos pontos seguintes.

4. Do Enquadramento Orçamental e Cabimento

4.1. O encargo do referido procedimento, no montante global de € 8 388,60 (oito mil, trezentos e oitenta e oito euros e sessenta cêntimos) com IVA incluído, tem enquadramento orçamental no(s) Órgão(s) 01.00.00 / Económica(s) 02.02.03.05 (Conservação e Manutenção), tendo sido efetuado o cabimento n.º 187/2023.

4.2. O presente procedimento tem enquadramento no código CPV 77311000-3: Serviços de manutenção de jardins ornamentais e recreativos.

5. Das entidades a consultar

5.1. Ao abrigo do n.º 2, do artigo 112.º do CCP que seja convidado a apresentar propostas a *Astriflora - Construção E Manutenção De Jardins, Lda (NIF 507 490 827)* em virtude do prévio conhecimento dos jardins daquelas urbanizações na freguesia.

5.2. A entidade a convidar não prestou a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhes confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência, não se encontrando impedida de participar no presente procedimento (al. j) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP).

6. Do limite Trianual previsto no Artigo 113º do CCP

No âmbito da presente contratação, e segundo informação prestada pelos serviços de contabilidade, relativamente ao limite trianual para o acumulado de valores adjudicados no ano económico em curso e nos dois anos económicos anteriores, constante do n.º 2 do art. 113º do Código dos Contratos Públicos, mais se informa que a entidade melhor identificada no ponto anterior não ultrapassa o limite legal estabelecido, podendo, por conseguinte, ser convidada para o presente procedimento de ajuste direto adotada nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos: Não houve contratações anteriores.

7. Do prazo de vigência

A produção de efeitos do contrato a outorgar terá início em 01 de fevereiro de 2023, pelo período de 11 (onze) meses, com terminus a 31 de dezembro de 2023.

8. Dos compromissos plurianuais

Não aplicável por presente procedimento não haver lugar a compromissos plurianuais.

9. Dos trabalhadores afetos à aquisição de serviços previsto no artigo 419.º-A por remissão do n.º 2 do artigo 451.º do CCP

Os trabalhadores afetos a concessões cujo prazo seja igual ou inferior a um ano podem prestar a sua atividade em regime de contrato de trabalho a termo, desde que por período de tempo não inferior ao prazo da concessão.

10. Dos limites previstos no nº 1 do artigo 39.º da Lei do Orçamento do Estado para 2023 – Lei n.º 24-D/2022, de 30 de dezembro

Não aplicável ao abrigo do n.º 3 do artigo 39.º da LOE 2023.

11. Dos estudos, pareceres, projetos e consultoria, de organização e apoio à gestão

Não aplicável por presente procedimento não se tratar de uma aquisição de serviços no âmbito de estudos, pareceres, projetos e consultoria, de organização e apoio à gestão.

12. Dos contratos de aquisição de serviços para o exercício de funções públicas na modalidade de tarefa ou de avença

Não aplicável ao abrigo do n.º 6 do artigo 41.º da LOE 2023.

13. Do Procedimento

O procedimento adequado para a referida aquisição é o Ajuste Direto, Regime Geral, nos termos da alínea a) do n.º 1 e alínea e) do n.º 2 do artigo 16.º, artigo 18.º e alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º, cuja tramitação consta dos artigos 112.º a 127.º, todos do CCP.

14. Da designação do gestor do contrato

14.1. Nos termos do n.º 1 do artigo 290.º-A do CCP, foi proposto que seja designada Maria da Conceição Antunes como gestor do contrato para acompanhar permanentemente a execução do mesmo.

14.2. A declaração de inexistência de conflitos de interesse, outorgada em cumprimento do disposto no n.º 7 do Artigo 290º-A do CCP, encontra-se em anexo à presente Informação.

15. Da designação do Júri

Não aplicável por presente procedimento se tratar de Ajuste Direto, Regime Geral, com consulta a uma única entidade (vide n.º 1 do artigo 67.º do CCP).

16. Das propostas variantes

Não são admitidas no âmbito do presente procedimento propostas variantes nos termos do n.º 7 do art.º 59.º do CCP.

17. Da caução

Propõe-se que não haja lugar a prestação de caução nos termos previstos no n.º 2 do artigo 88.º do CCP, nem a retenção, a título de garantia, de 10% do pagamento a efectuar, atendendo à natureza do serviço a adquirir e ao facto de a sua exigência poder importar um agravamento do preço contratual.

18. Da negociação

Ao abrigo da alínea a) do n.º 2 do artigo 115.º do CCP, propõe-se que no âmbito deste procedimento não haja lugar a negociação.

19. Da divisão por lotes

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 46.º -A do CCP, propõe-se que não haja lugar a divisão por lotes no âmbito deste procedimento.

20. Do critério de adjudicação

Não aplicável por presente procedimento se tratar de Ajuste Direto, Regime Geral, com consulta a uma única entidade.

21. Da Competência para a Decisão de Contratar

O Órgão competente para tomar a decisão de contratar é o executivo da Junta de Freguesia, no uso de competência própria, estabelecida no art.º 18 do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, cuja disposição foi mantida em vigor pela alínea f) do n.º 1 do art.º 14º conjugado com o artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 111.º-B/2017, de 31 de agosto, na sua atual redação.

Face ao exposto, propõe-se que o Órgão Executivo delibere:

a) **Autorizar a contratação,** ao abrigo do n.º 1 do artigo 36.º, do artigo 38.º, da alínea a) do n.º 1 e alínea e) do n.º 2 do artigo 16.º, artigo 18.º e alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º, do n.º 2 do artigo 112.º e seguintes, todos do CCP, para a aquisição de serviços de jardinagem para a manutenção dos espaços verdes e passeios nas urbanizações das Malhadinhas, em Campelos, através da adopção de procedimento de ajuste direto, com consulta a 1 (uma) entidade, nos termos do artigo 112.º e 114.º do referido CCP e cuja tramitação consta do artigo 112.º e seguintes desse diploma legal, com a seguinte fundamentação:

   - O valor do contrato é inferior a € 20 000,00 (vinte mil euros) – artigo 20.º, n.º 1, alínea d) e n.º 2 do artigo 112.º, ambos do CCP;

b) **Autorizar que,** nos termos do artigo 47º, n.º 1, **o preço base** (preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar) **seja € 6 820,00 (seis mil, oitocentos e vinte euros),** acrescidos de IVA à taxa legal em vigor,

perfazendo um montante total de despesa de **€ 8 388,60 (oito mil, trezentos e oitenta e oito euros e sessenta cêntimos);**

c) **Aprovar,** ao abrigo do n.º 1 e n.º 2 do artigo 40.º as peças do procedimento, designadamente o Convite e Caderno de Encargos (inclui especificações técnicas) anexas à presente proposta;

d) **Autorizar que** no âmbito do presente procedimento seja consultada a entidade **Astriflora - Construção E Manutenção De Jardins, Lda (NIF 507 490 827),** em concordância com o estabelecido no n.º 2 do artigo 112.º e n.º 1 do artigo 113.º, do CCP, uma vez que não viola os limites previstos nos n.º 2 e 5 do artigo 113.º do já mencionado diploma;

e) **Autorizar que o prazo para a entrega de proposta seja de 6 (seis) dias;**

f) **Autorizar** que **não haja lugar a prestação de caução** nos termos previstos no n.º 2 do artigo 88.º do CCP, **nem a retenção, a título de garantia, de 10% do pagamento a efetuar,** atendendo à simplicidade e natureza da contratação e ao facto de a sua exigência poder importar um agravamento do preço contratual;

g) **Autorizar que** no âmbito do presente procedimento **não haja lugar a fase de negociação** de acordo com o artigo 118.º do CCP;

h) **Aprovar que** seja designado(a) o(a) funcionário(a) supramencionado **como gestor do contrato,** em conformidade com o n.º 1 do artigo 290.ºA do CCP;

i) **Autorizar** que, por motivos de celeridade processual, **seja delegado nos Serviços,** a competência para prestar os esclarecimentos previstos na alínea a) do n.º 1 do artigo 50.º conjugado com o n.º 1 do artigo 109.º, todos do CCP.

Anexos:

- Orçamentos solicitados;
- Convite e Caderno de Encargos;
- Folha de Cabimentação

O Presidente,